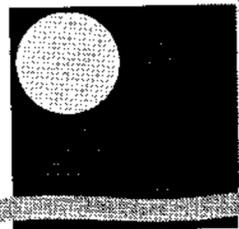


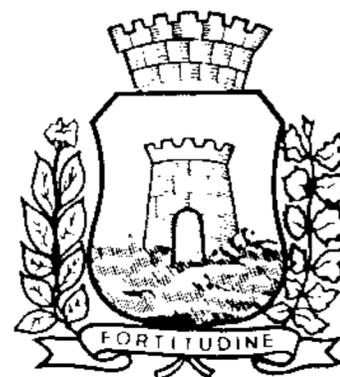
lei n° 6881 de 06.06.91  
D.O.M n° 9648 de 01.07.91

sancionada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

### DIGITALIZADO

EM: 23/11/17

DATA 30/04/91

Reitor Roberto Ottoni  
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 101/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e compe-  
tências do Instituto de Planejamento  
do Município - IPLAM, e das outras  
providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mesquita 0010

LEI N° 6881 DE 06/06/91

DIOM N° 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04-07-91



CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 06881/1991  
Projeto: 0101/1991  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: IPLAM



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6881 DE

06 DE

*junho*

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica, as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI;

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

é avaliar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, estabelecida na Lei nº 6477 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

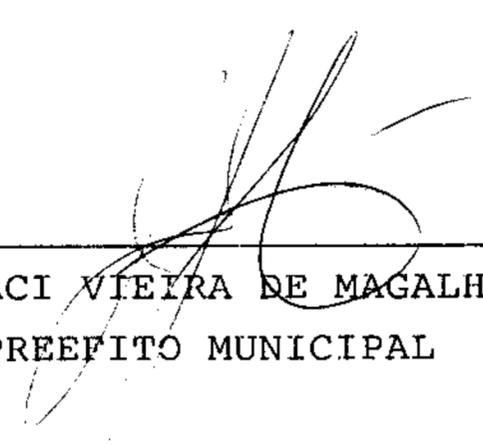
Art. 4º- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Os Créditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art. 3º da Lei nº 6805, de 16 de Janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 6787, de 19 de Dezembro de 1990.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

06 DE *junho* DE 1991.

  
\_\_\_\_\_  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº                      de                      de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	DAS.3	03
Chefe de Serviço	DNI.1	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**





Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N.º 403

Data 30 / 04 / 91

*Permanência*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103/91

A Comissão de Legislação

Em 03 / 05 / 1991

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 DESIGNO O VEREADOR Edson COMO RELATOR  
 Em 06 / 05 / 91  
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 17 / 05 / 1991

Presidente

Art. 1º - O Instituto de Planejamento do Município -

IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI;

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 21 / 05 / 1991

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21 / 05 / 1991

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA****GABINETE DO PREFEITO**

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar e avaliar o "Sistema de Informações para o Planejamento" e prestar assistência técnica aos seus órgãos setoriais, integrantes do sistema.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, estabelecido na Lei nº 6477 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

**Art. 4º** - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, e considerados extintos os Cargos Comissionados, criados e/ou transformados pela lei referida no artigo anterior, constantes no Anexo II do presente Diploma Legal.

**Art. 5º** - Os Créditos Orçamentários transferidos ao Gabinete do Prefeito, através da autorização dada pelo Art.3º da Lei nº 6805, de 16 de janeiro de 1991, serão atualizados sempre que ocorrer a atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 6º ,II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE  
DE 1991.

abril

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº                      de                      de                      de 1991.  
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	DAS-3	03
Chefe de Serviço	DNI-1	01





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 62 /91

Ao Projeto de Lei nº 101 /91

Departamento de Imprensa e Interfólio

17/05/1991

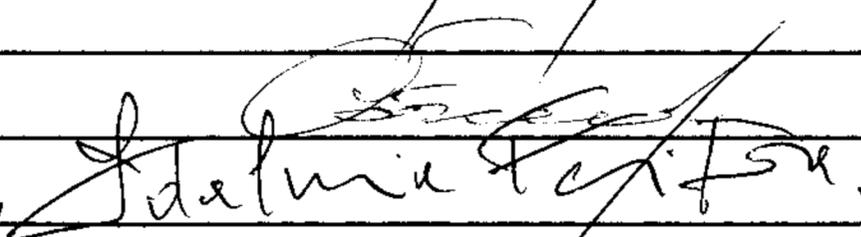
Presidente

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer A.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 17 de maio de 1991.

  
Relator

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101/91.

**APROVADO**  
EM 22/05/1991  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, organizado sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município de Fortaleza e vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade coordenar a elaboração do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e a programação orçamentária da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial e sócio-econômico do Município de Fortaleza, observado o disposto na legislação pertinente;

II - compatibilizar, de forma integrada e sistêmica as ações de planejamento setorial dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, com vistas ao Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI;

III - elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, recebendo as propostas parciais de todos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964;

IV - proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento;

V - elaborar, implantar, coordenar, controlar





INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº                      de                      de                      de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Diretoria de Planejamento Integrada	DNS.2	01
Diretor da Diretoria de Informática	DNS.2	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

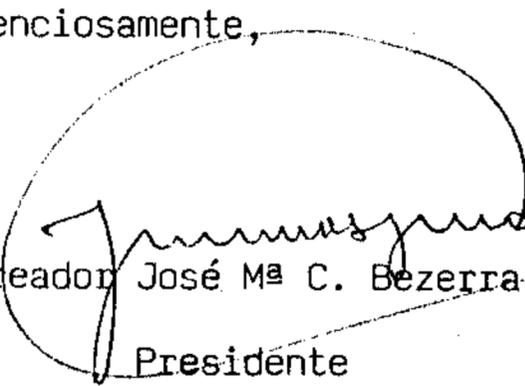
Ofício nº 786 /91

Fortaleza, 23 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Vereador José Maria C. Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta